

TERMO ADITIVO

Processo nº 50617.000485/2022-85

Unidade Gestora: SRE/ES

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E RERRATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DO CONTRATO Nº 17.1.0.00.00445.2022, TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com Sede no Setor de Autarquia Norte, Quadra 03, Lote “A”, Ed. Núcleo dos Transportes, Brasília-DF, por intermédio de sua SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2340, Bento Ferreira, CEP 29.050-625, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0010-00, doravante simplesmente denominada SR/DNIT/ES ou **CONTRATANTE**, representada pelo **SUPERINTENDENTE REGIONAL**, Senhor ROMEU SCHEIBE NETO, brasileiro, Analista em Infraestrutura de Transportes, com domicílio legal na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2340, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-625, Matrícula DNIT nº **61-6, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.461.***-72, nomeado pela Portaria nº 549, de 29 de novembro de 2018, expedida pelo MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, publicada na Seção 2 do DOU, de 30 de novembro de 2018, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Portarias nº 224 de 15 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 16/01/2020 e n.º 931 de 30/05/2016, do Diretor-Geral do DNIT, publicada no D.O.U. de 01/06/2016 e de outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, estabelecida à Calçada Canopo, nº 11, segundo andar, sala 03, Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, CEP: 06541-078, Santana de Parnaíba/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhora RENATA NUNES FERREIRA, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº ***370*** SSP/SP e do CPF nº ***.237.***-**, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 17.1.0.00.00445.2022, doravante denominado contrato original, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, sob os termos a seguir estabelecidos:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e, conseqüentemente, a adequação do prazo da garantia do contrato nº 17.1.0.00.00445.2022, que trata da prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle dos serviços de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos oficiais da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo, com utilização de cartões magnéticos para aquisição de combustíveis nos postos credenciados e implantação de sistema integrado via WEB, em tempo real, para monitoramento dos veículos, e de empresa especializada na prestação de serviços de administração,

gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, de acessórios originais de reposição, por meio de sistema informatizado em rede de oficinas e centros automotivos credenciados para atender a frota de veículos oficiais da SR/DNIT/ES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo tem fundamento no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 5, de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como está em consonância com a Delegação de Competência conferida ao Superintendente Regional do DNIT/ES por meio da Portaria da Diretoria Geral do DNIT nº 931 de 30/05/2016, da Portaria da Diretoria Geral do DNIT nº 224 de 15/01/2020 e da Portaria da Diretoria Colegiada do DNIT nº 4.012, de 12/07/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Após o procedimento de prorrogação contratual o prazo de vigência do contrato fica prorrogado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, **a partir de 02/09/2024, com término em 02/09/2026.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total do Contrato é **R\$ 404.070,75 (quatrocentos e quatro mil setenta reais e setenta e cinco centavos).**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta prorrogação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024, tendo as seguintes classificações:

Gestão/Unidade: 39252/393018

Fonte de recursos: 1000000000

Funcional programática: 26.122.0032.2000.0001

Plano Interno (PI): DAF00003

PTRES: 173905

Natureza da despesa: 33.90.30-01 (combustíveis e lubrificantes automotivos - itens 01, 02, 03 e 04)

33.90.30-39 (material para manutenção de veículos - item 07)

33.90.39-19 (manutenção e conservação de veículos - item 06)

33.90.39-25 (taxa de administração - itens 05 e 08)

Nota de Empenho: 2024NE000011

2024NE000012

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Tendo em vista a prorrogação fixada no presente instrumento, a CONTRATADA prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, a atualização da garantia de execução do contrato, nos termos do novo cronograma contratual, ou seja, a vigência da garantia do contrato será até **02/12/2026.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA AO CONTRATO

7.1. A Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT em análise ao teor da Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020 - que dispõe sobre as regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos

administrativos, realizada entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, programa este que foi nomeado de AntecipaGov-, exarou o Parecer Referencial nº 00003/2022/CAE/PFE-DNIT/PGF/AGU (11185142) no sentido da possibilidade de inclusão de cláusula nos contratos e termos aditivos sobre cessão de crédito decorrente de contrato administrativo no âmbito federal desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da cessionária e demonstrado que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

7.2. Sendo assim, será acrescida ao Contrato a Cláusula Décima Oitava, a qual terá o seguinte texto:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO DECORRENTE DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

18.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

18.3. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

9. **CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO**

9.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL não modificadas por este instrumento, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº 17.1.0.00.00445.2022.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA**

10.1. O presente termo passa a ter eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Assinado Eletronicamente
ROMEUSCHEIBE NETO
Superintendente Regional - SR/DNIT/ES

Assinado Eletronicamente
RENATA NUNES FERREIRA
Representante Legal da Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA

Assinado Eletronicamente
Testemunha 1
GERALDO TADEU DO E S AZEVEDO
Analista Administrativo

Assinado Eletronicamente
Testemunha 2
CAMILA ARAUJO BUSNARDO
Analista Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Renata Nunes Ferreira, Usuário Externo**, em 28/08/2024, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Scheibe Neto, Superintendente Regional no Estado do Espírito Santo**, em 28/08/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Tadeu do Espírito Santo Azevedo, Coordenador de Administração e Finanças**, em 28/08/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18789941** e o código CRC **FD5EA9F5**.

Referência: Processo nº 50617.000485/2022-85

SEI nº 18789941